



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA KELSION BUENO DA SILVA EVENTOS ESPORTIVOS-ME PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE CAPACITAÇÃO ESPORTIVAS SENDO 05 MODALIDADES, NO PERÍODO DE 11 MESES.

O Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO FIORANI**, RG nº. 8.867.282-7, CPF nº. 033.317.958-79, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **KELSION BUENO DA SILVA EVENTOS ESPORTIVOS-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.048.714/0001-26, estabelecida à Rua Lourenço Gonçalves Bueno, n.º 184, Residencial Baraldi, na cidade de Monte Azul Paulista, CEP 14.730-000 Estado de São Paulo, neste ato representada pela senhor **KELSION BUENO DA SILVA**, portador do CPF nº 091.945.598-05 e R.G. n.º 19787063., daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do processo licitatório nº **1724/2017** celebram o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados, de natureza técnica, visando a contratação de uma empresa especializada para fornecer professores para ministrar aulas de capacitação esportiva sendo 05 modalidades, no período de 11 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



MUNÍCIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.1 – A CONTRATADA dará início aos serviços contratados até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrada a competente Ordem de Serviço.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados sob a orientação, supervisão direta e fiscalização da Diretoria de Esportes, do Município de Vista Alegre do Alto, no horário designado pela referida unidade administrativa, sendo que os profissionais que ministrarão as aulas, devidamente credenciados, atuarão sob inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.3 – Diretoria de Esportes juntamente com a Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, unidade requisitante da respectiva licitação, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das aulas, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

2.4- Todo o material necessário para a execução dos serviços, será fornecido pela CONTRATANTE.

2.5- Caso aconteça qualquer incidente com os materiais oferecidos, durante o período de execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.6- Todo o custo com locação, alimentação e demais gastos com os profissionais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.7- A CONTRATADA fica responsável por acompanhar todos os atletas em qualquer evento inscritos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS



MUNÍCIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 79.754,95 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), distribuídos em:

11 (onze) dias do mês de março: R\$ 2.658,50 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Abril a Dezembro de 2017: R\$ 7.250,45 (sete mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos).

Janeiro de 2018: R\$ 7.250,45 (sete mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos).

19 (dezenove) dias do mês de fevereiro/2018: R\$ 4.591,95 (quatro mil quinhentos e noventa um reais e noventa e cinco centavos).

3.2. – Os preços contratados são absolutamente líquidos, computados todos os custos diretos e indiretos, de natureza trabalhista, previdenciária, social, fiscal e securitária, não decorrendo para a Prefeitura nenhum outro acréscimo ou encargo.

3.3 - Durante o prazo que perdurar a prestação dos serviços contratados, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, ficando ressalvada a possibilidade de revisão do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em parcelas de acordo com a cláusula 3.1, no 2º dia útil da segunda semana subsequente ao mês da prestação.

4.2 - Para fins de recebimento, a empresa contratada deverá encaminhar ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto-SP, até 2 (dois) dias antes da data prevista para o pagamento, a nota fiscal correspondente, acompanhada dos seguintes documentos:



MUNÍCIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- Relação de empregados.
- Guia de recolhimento FGTS e Previdência Social
- Certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura, iniciando em 20 de março de 2017 e se findando em 19 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e identificada através da seguinte classificação:

04.05.2.049.3.3.90.39.00.00.3.3.90.39.05.00.00 – **DESPESA 182**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:



MUNÍCIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo 78 citado no subitem 9.1.1., será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O licitante estará sujeito às sanções previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, nas hipóteses de se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, atrasar injustificadamente a execução do contrato ou inexecutar total ou parcialmente os serviços contratados.

10.2. As penalidades estabelecidas no item anterior poderão ser aplicadas independentemente da multa contratual, fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor do último pagamento mensal efetuado à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Convite nº 08/2017, com seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



MUNÍCIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

12.1 - As partes elegem o Foro Distrital da cidade de Pirangi Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões derivadas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Vista Alegre do Alto, 17 de março de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KELSION BUENO DA SILVA
KELSION B. DA S. EV. ESPORTIVOS-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Lucia Leopoldino
RG: 9.528.662

Neusa da Silva
RG. N° 24.534.333-7



MUNÍCIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I- PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE CAPACITAÇÃO ESPORTIVA, SENDO 05 MODALIDADES, NO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES.

I – DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Os serviços prestados pelos profissionais especializados irão possibilitar o acesso às políticas públicas de cultura e esportes, atendendo à legislação vigente em nosso país, principalmente, ao que preceitua a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, os Planos e Sistemas Nacionais de Cultura e de Esporte, implementando as diretrizes estabelecidas por esses documentos.

Desta forma há a necessidade de contratar uma empresa especializada que forneça profissionais qualificados para dar aulas de vôlei, basquete, tênis de mesa, futsal e futebol de campo para o sexo masculino, feminino e terceira idade.

II – MÉTODO OPERACIONAL

Para a perfeita execução dos serviços pretendidos, deverá ser contratada empresa do ramo, com capacidade de execução dos serviços em totais condições de segurança, e absoluto cumprimento da programação.

Os profissionais fornecidos pela empresa, deverão estar qualificados para exercer as funções, ou seja, devem possuir nível superior de acordo com objeto de contratação.

III – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:



MUNÍCIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Os serviços de cursos de natureza técnico-especializada serão prestados no Centro de Lazer, localizado na Rua Amazonas, com a supervisão direta da Diretoria do Esporte Municipal, no horário normal de expediente da repartição pública, à noite e aos sábados, sendo que a diretoria promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual ficará demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, no período aferido.

Os horários das aulas serão definidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, perfazendo um montante de 30 horas semanais, de cada modalidade.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO:

- A CONTRATADA obrigada a fornecer no mínimo 03 profissionais qualificados e graduados em Educação Física.
- Todos os encargos trabalhistas que vierem a incidir sobre os serviços realizados pela empresa, serão de inteira responsabilidade da mesma;
- Em caso de quebra ou danos ao patrimônio público, que venham a causar prejuízo ao Município e sua população, provados esses serem efetuados pela CONTRATADA fica essa responsável por ressarcir essas possíveis quebras ou danos.
- Os profissionais responsáveis por cada modalidade, devem acompanhar os atletas em todos e qualquer eventos que forem inscritos para participar, representando o município de Vista Alegre do Alto sem nenhum custo adicional.
- Os horários de trabalho serão definidos pela Diretoria de Esportes, uma vez que dentro da carga horária estipulada.



MUNÍCIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- O material fornecido para as aulas e o local das aulas, será de responsabilidade de CONTRATANTE.

- Fica a encargo da CONTRATADA efetuar o pagamento aos profissionais.

V – DO REAJUSTE DO PREÇO

Conforme disposto na MP 1440, de 10 de maio de 1996, os preços propostos pelos interessados, não poderão ser reajustados ou corrigidos monetariamente, durante o prazo vigencial do contrato.

VI- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados serão definidos da seguinte maneira:

MODALIDADE	SEXO	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE PROFESSORES
VÔLEI	MASCULINO	INFANTIL	30 HR	1
	FEMININO	ADULTO	30 HR	
		TERCEIRA IDADE	30 HR	
TÊNIS DE MESA	MASCULINO	INFANTIL/ ADOLESCENTE	30 HR	1
	FEMININO		30 HR	
FUTSAL	MASCULINO	INFANTIL	30 HR	1
	FEMININO	ADULTO	30 HR	
FUTEBOL DE CAMPO	MASCULINO	INFANTIL	30 HR	1
	FEMININO	ADULTO	30 HR	
BASQUETE	MASCULINO	INFANTIL	30 HR	1
	FEMININO	ADULTO	30 HR	



MUNÍCIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

VII – CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se que o custo total do objeto a ser licitado alcance até os prazos finais contratuais, a importância de **R\$ 79.754,95** (setenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), distribuídos em:

11 (onze) dias do mês de março: R\$ 2.658,50 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Abril a Dezembro de 2017: R\$ 7.250,45 (sete mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos).

Janeiro de 2018: R\$ 7.250,45 (sete mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos).

19 (dezenove) dias do mês de fevereiro/2018: R\$ 4.591,95 (quatro mil quinhentos e noventa um reais e noventa e cinco centavos).

VIII- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

São de responsabilidade exclusiva da Contratada os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros e obrigações fiscais pertinentes aos integrantes de sua equipe de trabalho. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante a comprovação de sua regularidade com as obrigações mensais de natureza previdenciária, social e fiscal, sem prejuízo do atendimento quanto aos demais encargos. Da minuta do contrato de prestação de serviços, que acompanha o edital da licitação, constam os demais encargos e obrigações da Contratada, decorrentes, inclusive, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores